



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 48/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Brasília, 11 de abril de 2022.

Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS
Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde
Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

C/c: PNI e DLOG

Assunto: Extensão do prazo de validade da vacina AstraZeneca da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) contra COVID-19 (recombinante).

Prezados Senhores,

1. Encaminha-se o deferimento publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de março de 2022 (0026122607) no qual a Diretoria Colegiada da Anvisa aprovou, por unanimidade, a ampliação do prazo de validade de lotes já fabricados e distribuídos da vacina contra Covid-19 da Fiocruz. **Com a decisão, a validade dos lotes passa de seis para nove meses.**
2. Inicialmente a extensão do prazo de validade se aplicava apenas aos lotes que ainda seriam fabricados, todavia a Fiocruz solicitou, posteriormente, um pedido de excepcionalidade aprovado, em 11 de abril de 2022, que **estende a decisão para os lotes já fabricados e distribuídos, conforme lista em anexo** (0026339587). A decisão considerou pareceres emitidos pelas áreas de registro e inspeção sanitária da Agência e a avaliação dos técnicos de que as ações indicadas pelo fabricante permitem a rastreabilidade e identificação dos lotes já distribuídos, mesmo àqueles frascos que contenham em seu rótulo o prazo de validade de 6 meses, conforme seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-autoriza-ampliacao-de-validade-para-lotes-ja-distribuidos-da-vacina-da-fiocruz>.
3. Esta Secretaria orienta que deverá ser dada devida atenção ao fato de que tal extensão contempla apenas os frascos fechados e armazenados entre 2°C a 8°C, de modo que não há qualquer alteração até o momento nas orientações pertinentes as demais formas de armazenamento e manuseio.
4. Ante todo o exposto, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 se coloca à disposição por meio do telefone: (61) 3315-2131 e/ou e-mail: secovid@saude.gov.br.

Atenciosamente,

DANILO DE SOUZA VASCONCELOS
Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 12/04/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 12/04/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026339030** e o código CRC **94667DB3**.

Referência: Processo nº 25000.037257/2022-61

SEI nº 0026339030

Gabinete - GAB/SECOVID
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br